

Ref. Protocolo nº 1800/2026

Requerente: ASSOCIAÇÃO FIQUEM SABENDO

Pinhais, 19 de janeiro de 2026.

Em atendimento à solicitação registrada sob o Protocolo em epígrafe, são prestados os esclarecimentos e as informações solicitadas, em estrita observância à legislação aplicável, especialmente à **Lei Federal nº 12.527/2011** (Lei de Acesso à Informação) e ao **Decreto Municipal nº 858/2025**, que a regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal.

O pedido versa sobre o acesso a informações e documentos relativos às despesas com comunicação e publicidade institucional do Município de Pinhais, referentes ao exercício de 2025. A análise foi realizada à luz dos princípios da **publicidade, transparência e legalidade**, que regem a atuação administrativa, bem como dos **limites legais impostos ao dever de fornecimento de informações públicas**.

Nesse contexto, a presente resposta foi estruturada de modo a **atender às solicitações legalmente cabíveis**, no âmbito da competência desta Administração, e a **indeferir, de forma expressamente motivada**, os pedidos que extrapolam o direito de acesso à informação, nos termos do **art. 26 do Decreto Municipal nº 858/2025**, passando-se à manifestação nos termos abaixo.

I – INFORMAÇÕES QUE SERÃO FORNECIDAS

Nos termos do **art. 10 da Lei nº 12.527/2011**, qualquer interessado pode requerer acesso a informações públicas, desde que existentes:

“Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.”

Da mesma forma, o **art. 11 da Lei nº 12.527/2011** dispõe que o dever da Administração limita-se ao fornecimento da informação **disponível**:

“**Art. 11.** O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.”

Nesse sentido, informa-se que as **informações públicas existentes** relativas a **contratos administrativos, termos aditivos, notas de empenho, liquidações e pagamentos** vinculados à comunicação e publicidade institucional encontram-se **disponíveis em meio eletrônico de acesso público**, por meio do **Portal da Transparência do Município de Pinhais**.

Em observância ao **art. 26, §1º, do Decreto Municipal nº 858/2025**, indica-se expressamente o local e a forma de acesso às informações.

I.1 - PASSO A PASSO PARA ACESSO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Para facilitar o acesso às informações públicas existentes, o cidadão poderá proceder da seguinte forma:

1. Acessar o site oficial do Município de Pinhais:
<https://pinhais.atende.net>
2. Na página inicial, localizar, no canto superior esquerdo, o ícone “**Transparência**” e clicar sobre ele;
3. Após a abertura do **Portal da Transparência**, localizar, na parte inferior da página, a opção “**Licitações**”;
4. Em seguida, clicar em “**Documentos de Licitações e Contratos**”;
5. Selecionar o **ano desejado** (ex.: 2025) e acionar a opção “**Consultar**”;
6. O sistema apresentará a relação dos processos do Município (Inexigibilidade, Dispensa, Credenciamento, Pregão Eletrônico, Concorrência, entre outros);

7. Ao localizar o processo de interesse, clicar no respectivo ícone para **detalhamento**, sendo possível consultar contratos, aditivos, valores empenhados, liquidados e pagos.

Tal procedimento permite o **acesso integral às informações públicas existentes**, sem necessidade de intervenção adicional da Administração.

II – INFORMAÇÕES NÃO FORNECIDAS

O pedido, contudo, **não pode ser atendido integralmente nos termos em que foi formulado**, pois parte das solicitações exige **análise, interpretação, consolidação de dados dispersos ou produção de documentos inexistentes**, hipóteses expressamente vedadas pelo **art. 26, inciso III, do Decreto Municipal nº 858/2025**, que dispõe:

“**Art. 26.** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

(...)

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.”

Além disso, o **art. 26, §2º**, do mesmo Decreto, afasta como pedidos de acesso à informação aqueles que:

“**§2º Para os fins do inciso III, consideram-se, entre outros, como não caracterizadores de pedido de acesso à informação, os requerimentos que:**

II – solicitem a elaboração de pareceres técnicos, jurídicos ou administrativos sobre hipóteses genéricas ou hipotéticas;

III – demandem manifestação da Administração Pública acerca de juízo de valor, opinião institucional, posicionamento político ou análise crítica e interpretativa;

V – exijam produção de documentos ou relatórios que não existam

previamente.”

Assim, são **indeferidos parcialmente**, nos termos em que formulados, os pedidos que envolvem, entre outros:

- elaboração de relação consolidada ou ranking de veículos de comunicação;
- discriminação analítica de valores mês a mês e periodicidade de pagamentos;
- identificação interpretativa de critérios de escolha individualizados;
- reunião, organização e envio estruturado de cópia integral de documentos dispersos em diversos processos e sistemas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto:

- **Consideram-se atendidos** os pedidos relativos ao acesso às **informações públicas existentes**, com a devida indicação do meio oficial e do procedimento para consulta, nos termos dos **arts. 10 e 11 da Lei nº 12.527/2011** e do **art. 26, §1º, do Decreto Municipal nº 858/2025**;
- **Indefere-se parcialmente o pedido**, quanto aos demais itens, por enquadrarem-se na vedação prevista no **art. 26, inciso III e §2º, incisos II, III e V, do Decreto nº 858/2025**, por demandarem consolidação, análise, interpretação ou produção de documentos inexistentes.

Gabriel Ferreira Burda

Diretor Interino do Departamento de Comunicação